



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE
BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC**, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, Centro, Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr., Secretário/e ou prefeito de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº, de..... de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, denominada **CONTRATANTE. E A EMPRESA**, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o Nº....., ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAL DA CRECHE PINGO DE OURO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DA SENADORA IVETE SILVEIRA (Nº 202442510013) – PROGRAMA 09032024 E RECURSOS PRÓPRIOS.

1.2. A execução do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no(s) memorial(is) descritivo(s), no(s) orçamento(s) discriminado(s), no(s) cronograma(s) físico-financeiro e no(s) desenho(s) técnico(s) elaborados pela Seção de Engenharia que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Este contrato se vincula ao edital do Pregão Eletrônico, aos projetos básicos com seus anexos instrutórios e requisitos técnicos de licitação, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ ().

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE	UND	01	R\$	R\$



	REFORMA E AMPLIAÇÃO PARCIAL DA CRECHE PINGO DE OURO COM RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR DA SENADORA IVETE SILVEIRA (Nº 202442510013) - PROGRAMA 09032024 E RECURSOS PRÓPRIOS				
VALOR TOTAL				R\$	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício do ano de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO

4.1.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição dos serviços efetivamente executados, previamente aferidos e aprovados pelo fiscal do contrato e pela equipe técnica responsável pela fiscalização da obra. Quando couber, haverá retenção de impostos e contribuições, conforme legislação vigente.

4.1.2. A aferição da execução do objeto será realizada mediante medições periódicas dos serviços executados, observando:

- o cronograma físico-financeiro;
- os projetos técnicos;
- o memorial descritivo;
- a planilha orçamentária;
- as especificações técnicas;
- as normas técnicas aplicáveis.

4.1.3. Poderá haver retenção ou glosa proporcional dos valores relativos aos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, com qualidade inferior à exigida ou não executados integralmente, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.1.4. A fiscalização contratual será realizada por servidor e/ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar, conferir e atestar a execução dos serviços, bem como emitir os respectivos boletins e relatórios de medição.

4.1.5. As medições observarão a efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, considerando as ocorrências verificadas no período de execução contratual.



4.2. Critérios de Pagamento

4.2.1. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização:

- número do processo licitatório;
- número da Pregão Eletrônico;
- número do contrato;
- número da ordem de serviço/fornecimento.

4.2.2. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva planilha de medição devidamente aprovada pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal competente.

4.2.3. As notas fiscais ou faturas deverão corresponder aos serviços efetivamente executados e medidos no período, devendo constar:

- período da medição;
- local da prestação dos serviços;
- identificação do contrato;
- descrição dos serviços executados.

4.2.4. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

4.2.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) termo de liberação de pagamento emitido pela Seção de Engenharia da Secretaria competente, acompanhado das respectivas medições, laudos e/ou documentos técnicos pertinentes;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e vigente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Belmonte-SC, quando possuir cadastro municipal;
- e) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, vigente.



4.2.6. Para recebimento da última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à obra (CND de baixa da obra), emitida nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

4.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ, Previdência Social e ISSQN, conforme o caso.

4.2.8. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documentação comprobatória atualizada.

4.2.9. A CONTRATADA não poderá possuir débitos junto à Fazenda Municipal de Belmonte-SC, sob pena de bloqueio e/ou compensação dos valores eventualmente devidos.

4.2.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo eventual crédito ser compensado administrativamente, observada a proporcionalidade da irregularidade verificada.

4.2.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.12. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o respectivo arquivo digital no formato XML deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos belmonte@belmonte.sc.gov.br e engenharia@belmonte.sc.gov.br, para conferência e arquivamento. A via impressa deverá ser apresentada junto à Secretaria competente para instrução do processo de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.2. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da Administração sendo o mês de abril, conforme legislação vigente. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

5.3. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar significativamente os custos da execução contratual, poderá ser concedida a revisão dos valores contratados, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.

5.5. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de composição de custos ou outros documentos que evidenciem de forma clara a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, todos deverão ser protocolados no site do município.



5.6. Constatada a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos valores será formalizada mediante **Termo Aditivo ao contrato**, observado o devido processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta



do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

8.1. O prazo de execução deste contrato será de **03 meses** de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias úteis após emissão da Ordem de Serviço

9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital, projetos, planilhas e demais documentos do processo.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos da Seção de Engenharia da Secretaria Municipal, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, e depois da entrega da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil (CND da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.**

9.6. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



10.1.1. Executar integralmente os serviços previstos no Edital, Termo de Referência, memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

10.1.2. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, EPIs, máquinas e demais itens necessários à execução dos serviços.

10.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual.

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5. Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE qualquer fato ou situação que possa comprometer, atrasar ou impedir a execução do objeto.

10.1.6. Acatar integralmente a fiscalização da CONTRATANTE, atendendo prontamente suas determinações e orientações.

10.1.7. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas.

10.1.9. Utilizar exclusivamente materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis.

10.1.10. Responder civil, administrativa e criminalmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

10.1.11. Disponibilizar mão de obra qualificada, materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e EPIs desde o início da execução contratual.

10.1.12. Cumprir integralmente as normas da ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental e demais normas técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

10.1.13. Manter engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU competente, durante toda a execução contratual.

10.1.14. Providenciar o registro da ART ou RRT referente à execução da obra antes do início dos serviços.



10.1.15. Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nos termos da legislação vigente.

10.1.16. Manter diário de obra atualizado diariamente e disponível à fiscalização durante toda a execução contratual.

10.1.17. Cumprir integralmente as normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente a NR-18, fornecendo treinamento e equipamentos de proteção individual adequados aos trabalhadores.

10.1.18. Responsabilizar-se pela sinalização, isolamento e segurança do local da obra, adotando medidas necessárias para proteção de trabalhadores, alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar durante a execução dos serviços.

10.1.19. Não permitir a utilização de trabalho de menores em desacordo com a legislação trabalhista vigente.

10.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer irregularidades verificadas nos projetos, memorial descritivo ou condições de execução da obra.

10.1.21. Não interromper os serviços sem prévia justificativa e autorização da fiscalização, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

10.1.22. Paralisações decorrentes de condições climáticas deverão ser registradas no diário de obra para análise e deliberação da fiscalização.

10.1.23. Permitir e facilitar a realização de inspeções, vistorias, ensaios, testes e controles tecnológicos pela fiscalização da CONTRATANTE.

10.1.24. Apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal relacionados à execução contratual.

10.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

10.1.26. Remover entulhos, resíduos e materiais excedentes provenientes da execução da obra, entregando o local limpo e em perfeitas condições de uso.

10.1.27. Entregar a obra em conformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas e exigências da fiscalização.

10.1.28. Durante o prazo de garantia, reparar quaisquer defeitos decorrentes da má execução dos serviços, sem ônus à Administração.



10.1.29. O prazo de garantia da obra será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil.

10.1.30. Havendo alterações na execução em relação aos projetos originais, a CONTRATADA deverá apresentar projeto “As Built”, sem ônus adicional à CONTRATANTE, como condição para recebimento definitivo da obra.

10.1.31. O recebimento definitivo da obra ficará condicionado à apresentação:

- da baixa da ART ou RRT;
- da regularidade do Cadastro Nacional de Obras – CNO;
- da Certidão Negativa de Débitos da obra, quando aplicável;
- e da entrega da obra em perfeitas condições de uso, limpeza e funcionamento.

10.1.32. Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, contrato, memorial descritivo e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Convocar a vencedora para assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

11.1.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, projetos e documentos necessários à execução do objeto.

11.1.3. Permitir acesso da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.

11.1.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual por meio de servidor ou equipe técnica designada.

11.1.5. Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas durante a execução da obra.

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazos previstos no contrato, observadas as retenções legais cabíveis.

11.1.7. Receber provisória e definitivamente o objeto, observadas as condições previstas no contrato e legislação aplicável.

11.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



11.1.9. Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.1.10. Exigir o cumprimento das normas de segurança, qualidade, proteção ambiental e demais exigências técnicas aplicáveis à execução da obra.

11.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes da execução do contrato.

11.1.12. As partes deverão observar, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA deverá observar e cumprir, quando aplicável, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando eventuais dados pessoais acessados em razão da execução contratual exclusivamente para os fins necessários ao cumprimento do objeto contratado.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados, evitando acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou divulgação indevida das informações.

12.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos obtidos em decorrência da execução contratual, responsabilizando-se por eventual uso indevido por seus empregados, prepostos ou terceiros vinculados à execução do contrato.

12.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, juntamente com as medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

12.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA OBRA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na execução de obra de reforma parcial da Creche/Colégio Pingo de Ouro, será exigida garantia da obra executada, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados, a adequada durabilidade das intervenções realizadas e a proteção do interesse público.



13.2. A garantia da obra visa resguardar a Administração Pública contra eventuais defeitos de execução, vícios construtivos, falhas técnicas, infiltrações, recalques, defeitos estruturais, falhas em instalações hidrossanitárias, problemas na cobertura, revestimentos, forros, guarda-corpos, corrimãos e demais irregularidades que possam comprometer a segurança, funcionalidade, estabilidade e durabilidade da edificação.

13.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará responsável pela correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, de quaisquer defeitos, irregularidades ou problemas decorrentes da execução da obra ou da qualidade dos materiais empregados, sempre que constatado pela fiscalização que os danos possuem relação com falhas construtivas ou vícios de execução.

13.4. Nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra executada pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra pela Administração.

13.5. A aprovação parcial dos serviços pela fiscalização ou o recebimento provisório da obra não eximem a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, estabilidade, segurança e durabilidade dos serviços executados.

13.6. Constatado qualquer defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover os reparos necessários, devendo iniciar os serviços corretivos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

13.7. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato e resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

13.8. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.9. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.10. A garantia deverá ser apresentada pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato, constituindo condição indispensável para emissão da Ordem de Serviço.



13.11. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e o recebimento definitivo da obra, mediante atestado emitido pelo fiscal do contrato, desde que inexistam pendências, multas, prejuízos ou obrigações não cumpridas pela CONTRATADA.

13.12. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

13.13. A garantia de execução contratual poderá ser utilizada para ressarcimento de prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, aplicação de multas, indenizações, reparação de danos ou execução de serviços não realizados pela CONTRATADA.

13.14. Na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, abandono da obra, atraso injustificado, descumprimento das obrigações contratuais ou ocorrência de prejuízos causados à Administração Pública em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, a garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e legais cabíveis.

13.15. A execução da garantia não impede a aplicação de multas, sanções administrativas, rescisão contratual ou cobrança complementar dos prejuízos apurados, caso os valores da garantia sejam insuficientes para ressarcimento integral dos danos causados.

13.16. Os reparos executados pela CONTRATADA durante o período de garantia não gerarão qualquer ônus à Administração.

13.17. A garantia da obra prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia de execução contratual prevista na Lei nº 14.133/2021, possuindo naturezas e finalidades distintas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de



equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

14.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

14.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

14.8. A simples fiscalização ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE não reduz ou exclui a responsabilidade técnica e civil da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

15.2. Ficam designados como fiscais do presente contrato os servidores:

RODRIGO ALBERTO GRASSIOLI
Diretor de Serviços e Obras de Engenharia

ANDRÉ TIAGO TENROLLER
Engenheiro Civil

15.3. Caberá aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar tecnicamente a execução da obra, observando o cumprimento dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas, especificações contratuais e demais documentos vinculados à contratação.

15.4. Compete aos fiscais do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços e registrar todas as ocorrências em diário de obra ou documento próprio;
- b) verificar a qualidade dos materiais e serviços executados;
- c) solicitar correções, reparos, substituições ou adequações necessárias;



- d) rejeitar serviços executados em desconformidade com os projetos, memorial descritivo ou normas técnicas;
- e) emitir medições, relatórios, pareceres e atestados relacionados à execução contratual;
- f) comunicar formalmente ao gestor do contrato quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da obra.

15.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, administrativa ou legal da CONTRATADA pela perfeita execução da obra.

15.6. A existência de fiscalização e acompanhamento pela Administração não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou por danos causados a terceiros decorrentes da execução contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá garantir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, disponibilizando todas as informações e documentos solicitados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Belmonte - SC, ____ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



acesse o site aqui



DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTES NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087

Visto Jurídico